

SIGA/AC_SPTURISV4/v.12

Solicitacao de Compras

Hora: 14:25:59

Grupo de Empresa: SP Turis / Filial: SAO PAULO TURISMO S/A

Processo nº 21/2001	Folha nº 01	Rubrica 	Folha 24/03/20
------------------------	----------------	-------------	-------------------

Solicitacao SC: 008340 Justificativa: Contratação de Serviços de Segurança desarmada, para atendimento ao evento: Hospital de Campanha.

Objeto: Prestação de serviço de Vigilancia / Segurança desarmada.

Centro de Custo: 20201001 DEV EVENTOS - Conta Contabil: 304010201 CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS Contrato: 509991 -OUTROS PREFEITURA
 Evento: 900002 SPTURIS Prazo: 03/04/2020 Responsavel: alan Area Solicitante:
 Modalidade: Comprador:

Item	Quantidade	Unid	COD Produto	Natureza	Produto	Descricao	Valor Unit	Valor Total (item)
0001	15.000,00	UN	000000000002113	SERVICO COMUM	SEGURANCA	Contratação Emergencial de empresa especializada em Vigilancia e Seguranças Patrimonial, conforme caderno técnico em anexo.	356,00	5.340.000,00

Total Geral


Valor Total da SC
 008340: 5.340.000,00

Rodrigo Raveli
 Gerente de Produção de Eventos

Marcelo Alves Ribeiro
 Gerente de Planejamento e Controle

Frederico H. M. Rozanski
 Diretor de Negócios e Turismo

SÃO PAULO TURISMO S/A
 24 MAR. 2020
 Gerência de Compras e Contratos

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211/20	02	

São Paulo
turismo
www.sp.turis.com


PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada em Vigilância e Segurança Patrimonial, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Vigilância/Segurança desarmada, para atendimento ao "HOSPITAL DE CAMPANHA".

2. QUANTIDADE ESTIMADA:

- 15.000 (quinze mil) Postos de Segurança em diárias de 12 horas cada.

OBS. As quantidades por dia são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas / remanejadas ao critério da contratante.

Os endereços para prestação do serviço serão informados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico (e-mail), com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência do início de cada escala.

Quantidade simultânea

- A Contratada deverá ter capacidade operacional para fornecer até 900 (novecentos) postos de segurança simultaneamente (no mesmo dia) em até 50 (cinquenta) locais diferentes e simultâneos na capital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. VIGILÂNCIA/SEGURANÇA em postos desarmados, para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos.

- Entende-se pelo termo "Vigilante/Segurança", homens e mulheres, devidamente habilitados (aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada), nos termos da Lei nº. 7.102/83, alterações posteriores e regulamentação vigente.
- A empresa Contratada é obrigada a manter vigilantes devidamente habilitados e atestados para o exercício das funções que lhe forem atribuídos, apresentando sempre que solicitado pela SÃO PAULO TURISMO – SP TURIS, para seu ingresso ao posto de serviço, a respectiva comprovação, referente à **CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E RESPECTIVA RECICLAGEM**, bem como: comprovação de **CONCLUSÃO DO CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS** (nos termos dos Artigos 19, 156 e 208 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10/12/2012), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, nos termos da legislação vigente.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO:


- Os horários, endereços, bem como quantidade por local, serão informados através da escala definitiva, a ser encaminhada após a efetivação da Contratação. Os serviços de segurança e vigilância serão prestados nos períodos de montagem, realização e desmontagem da ação, sendo a CONTRATADA responsável por: prevenção e repressão de atos ilícitos, controle de acesso de pessoas e veículos, vigilância de bens e equipamentos, bem como zeladoria da ordem e boas condições das áreas envolvidas.

Processo nº 211 / 20	Folha nº 03	Rubrica São Paulo
-------------------------	----------------	----------------------

- trocas devem ser comunicadas ao produtor responsável. Os vigilantes/seguranças devem estar devidamente descansados e atentos ao serviço e não será admitida dobra de turnos.
- Em cada evento a CONTRATADA deverá preencher lista de presença em papel timbrado da empresa, 30 minutos após o início dos trabalhos, contendo relação nominal e assinatura de todo o efetivo em serviço. Ao término do evento a CONTRATADA deverá apresentar a mesma lista, para registro e controle da frequência e pontualidade de seus funcionários durante a prestação dos serviços;
 - A CONTRATADA deverá repassar a todos os vigilantes que estiverem assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como também eventuais anomalias observadas nas instalações e em suas imediações;
 - A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação do Evento sempre que houver sinistro de qualquer natureza, bem como todo acontecimento entendido como irregular e que atenta contra o patrimônio público, sob pena de responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
 - A CONTRATADA, através do seu preposto, deverá, sempre que solicitada, comparecer à sede da contratante ou em local relacionado ao evento, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.
 - A CONTRATADA deverá colaborar com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial, facilitando – dentro do possível – a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - A CONTRATADA acatará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus funcionários e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais;
 - Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá envidar todos os esforços possíveis e razoáveis para impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza, ao patrimônio da Contratante e de terceiros, com a diligência adequada, e providenciar todos os meios necessários para garantia de sucesso do serviço, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no valor do dano causado. A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somente após ressarcir à CONTRATANTE. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento à CONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou por outras medidas processuais cabíveis caso a contratada já não preste mais serviços à contratante.
 - Os funcionários da CONTRATADA deverão assumir os Postos de Serviços devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada. Os uniformes deverão ser mantidos em bom estado de conservação, ou seja, sem a presença de sujidades, manchas, odores desagradáveis, desfiados, rasgos, partes descosturadas, ou furos, deverão ser bem passados e ainda ser trocados diariamente. Os vigilantes masculinos devidamente barbeados e com cabelos aparados e as vigilantes femininas de cabelos presos, quando longos.
 - A CONTRATADA deverá manter os vigilantes nos Postos de Serviços, não permitindo que se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

- A CONTRATADA deverá informar telefone de plantão da empresa para atendimento 24 horas, 07 dias por semana.
- A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 01 (uma) hora, e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, as eventuais ausências de seus funcionários ou faltas (justificadas ou não). A solicitação será realizada através de telefone e devidamente registrada em relatório;
- A CONTRATADA substituirá, no prazo de até 01 (uma) hora, os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva (todo funcionário que cometer falta disciplinar, tais como: ofender, gritar, agredir, caluniar, discutir, ameaçar, se exaltar, se descontrolar com qualquer pessoa presente no evento, se apresentar em desacordo com o uniforme padrão, exercer qualquer atividade estranha ao serviço de segurança, ou se ausentar do espaço do evento sem autorização do responsável da CONTRATANTE) ou que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;
- A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados, constando as ocorrências dos postos de serviço, após cada evento, e entregá-lo à Contratante em até 02 dias úteis, caso seja solicitado pelo(s) responsável(is) da SPTuris;
- O não cumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à Contratada, inclusive a garantia prestada.
- A CONTRATADA responsabiliza-se pelas providências necessárias ao atendimento de emergência do seu quadro de pessoal, em caso de acidentes, tais como: socorro imediato, remoção, transferência para hospital ou pronto-socorro, na hipótese de ferimento ou mal súbito; e segurar seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho;
- A CONTRATADA manterá a frente dos trabalhos um preposto aceito pela coordenação da CONTRATANTE.
- Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer cópias dos certificados de curso de formação e Carteira Nacional de Vigilantes de seus trabalhadores envolvidos no evento.
- A CONTRATADA obriga-se a manter em dia os registros nos órgãos de segurança, a regularidade sindical junto ao Sindicato de Classe (Laboral e Patronal), bem como em todas as repartições públicas relacionadas na legislação pertinente.
- Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, acidentes de trabalho, despesas de alimentação, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo pessoal utilizado na prestação dos serviços. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a pontualidade de seus funcionários.
- Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou garrafas portáteis para as equipes de segurança em seus postos de trabalho.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

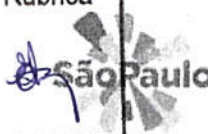
Processo nº 211/20	Folha nº 04	Rubrica 
-----------------------	----------------	--

1. Comprovação de que a empresa possui Apólice de Seguro de Vida em Grupo para o seu efetivo, feita por empresa seguradora registrada na SUSEP.
2. Declaração firmada por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, pela empresa, nos termos da portaria MTB 3214/78 (que aprova as normas regulamentadoras quanto às Normas de Segurança e Saúde no trabalho);
3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.
4. Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícito Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da Sede da Licitante, e com validade na data de apresentação das propostas conforme disposto na Portaria MTE 144, de 18 de julho de 2006 e alterações posteriores.
5. Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
5. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
6. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
7. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
8. A CONTRATADA indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
9. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.

11. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.
12. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
14. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando;
15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;
16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;
18. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
19. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.
20. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
21. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
22. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
23. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, a emissão de atestados, declarações e toda a documentação relativa aos serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos fiscalizadores e competentes, como o SEGUR (antigo CONTRU), Corpo de Bombeiros, CET e etc. Toda a documentação deverá ser entregue de acordo com o prazo solicitado pela Contratante.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211 / 20	05	

24. Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Urbano (NRs) e Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentem no todo ou em parte os serviços a serem executados pela Contratada, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme legislação em vigor.
25. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Contratada.
26. Tendo em vista que a CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:
- cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);
 - reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, “b” e parágrafo quarto da mesma Lei;
 - preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.

Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exige a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83 e alterações, bem como Portaria DG/DPF 3.233, de 10/12/2012 e alterações e ainda conforme a Lei Estadual nº16.110/2016.

b) Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo com validade na data de apresentação das propostas, nos Termos da Lei nº 7.102 e alterações, bem como Portaria DG/DPF 3.233, de 10/12/2012 e alterações, e ainda conforme a Lei Estadual nº16.110/2016 (a comprovação será feita conforme disposto no artigo 13 da Portaria nº 346/09 – DPF, autenticação no site do DPF).

OBS: quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja:

- Serviço de segurança/vigilância em evento considerado de grande porte, com o contingente mínimo de 200 postos/ diárias de trabalho.


a) Entende-se como Eventos de Grande Porte: “Evento com número de público superior a 10 mil pessoas por dia”.

A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de **alimentação, hidratação, transporte**, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento, o que afasta a penalidade se a adequação prevista neste item for realizada durante o horário da execução, de forma a cumprir com as especificações do presente Termo de referência.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211 / 20	06	



6. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
7. A decisão da SPTURIS é soberana aprovando ou recusando a indicação de profissionais apresentada pela empresa Contratada, que terá até 24h para apresentar reposição das recusas.
8. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
9. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
10. A CONTRATADA indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
11. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
13. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.
14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
15. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.

16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.
19. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
20. Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.
21. Caso a Contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do item anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
22. A Contratada deverá cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a NR6 para prover condições de segurança, higiene e salubridade.
23. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
24. Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão de obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211 / 20	07	



São Paulo
turismo
www.spturismo.com



- a. cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);
- b. reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;
- c. preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.

Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art. 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.